



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
Coordenação-Geral de Auditoria de Gestão

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Brasília, 23 de agosto de 2018.

Parecer nº: 2018/0011

Referente ao Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 2018/0011

Unidade Prestadora de Contas: Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas (SR-15)

Município e UF da Unidade Auditada: Manaus/Amazonas

Órgão Supervisor: Casa Civil da Presidência da República

Exercício auditado: 2017

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Interno da Secretaria Geral da Presidência da República – Ciset/SG-PR, quanto à prestação de contas do exercício de 2017 da Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas, expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, fundamentada pela avaliação da gestão dos bens imóveis destinados à reforma agrária, e também pela avaliação da gestão dos mecanismos de governança atualmente instituídos no âmbito da UPC, conforme escopo previamente discutido com a área técnica do Tribunal de Contas da União.
2. Assim, no que tange à gestão dos bens imóveis destinados à reforma agrária, verificou-se que as determinações do Tribunal de Contas da União para identificação, contabilização e avaliação desse ativo ainda não foram atendidas em sua totalidade, entretanto a unidade apresentou avanço se considerar que foram lançados, conforme verificado no SIAFI, 14 imóveis e reavaliados 88 imóveis, anteriormente cadastrados. Esclarece-se que, analisando sob a perspectiva qualitativa dos controles internos afetos à gestão dos bens imóveis destinados à reforma agrária, restou evidente que a UPC necessita de ações corretivas e preventivas, tendo em vista a existência de múltiplas fontes de informação existentes, assim como a divergência a entre elas, no que diz respeito ao quantitativo e valor dos imóveis sob a responsabilidade da UPC. Nesse sentido, quando da manifestação do relatório preliminar, a Superintendência elencou medidas, as quais serão acompanhadas por esta Secretaria com intuito de avaliar a efetividade de tais ações para a mitigação da fragilidade existente.
3. No que se refere à avaliação sobre a governança da UPC, não foram identificados aprimoramentos nos mecanismos de controle sobre transferências voluntárias que possibilitassem o cumprimento das normas correlatas e evitassem a ocorrência de novas inconformidades no processo. Como consequência, observou-se a morosidade no processo de prestação de contas bem como o baixo desempenho da execução física e financeira das transferências voluntárias, evidenciados nos sistemas SICONV e SIAFI.
4. Quanto aos controles sobre a gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, a análise das informações constantes do SIAFI demonstraram inconformidades relevantes. Dessa forma, a mitigação de problemas como ausência de segregação de funções e registro de documentos com impacto orçamentário, financeiro e patrimonial emitidos sem a respectiva conformidade documental, poderiam ter evitado, ou auxiliado a solucionar de forma mais célere, as inconformidades associadas à atuação finalística da UPC.
5. Referente à gestão da transparência e do controle social foi identificado a necessidade de melhoria nos controles da unidade no que tange ao registro das manifestações típicas de ouvidoria. Aliado a isso, a melhoria da rotina de recebimento e tratamento das demandas bem como a implementação da

aferição do grau de satisfação dos cidadãos-usuários possibilitará o aprimoramento da quantificação e qualificação dos serviços prestados. Em se tratando dos esforços empreendidos para atender às determinações do TCU, constantes no Acórdão 775/2016, destaca-se o empenho da unidade em apurar os indícios de irregularidades apontados pelo Tribunal a despeito de todas as dificuldades enfrentadas notadamente no campo da limitação de pessoal, das falhas na comunicação entre INCRA-Sede e a Regional e por fim, das falhas recorrentes no sistema Sipra.

6. No que tange à atividade correcional, ficou demonstrado a necessidade de a unidade promover o aprimoramento do fluxo de procedimentos afetos à seara disciplinar bem como aprimorar os mecanismos de monitoramento das atividades de correição com o intuito de cumprir as fases do processo de forma tempestiva. Essas fragilidades refletiram no baixo desempenho da UPC quanto à tempestividade para a instauração de procedimento disciplinar e para o julgamento dos processos.

7. Ante o exposto, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/1992, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/1986 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU nº 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 2018/0011, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria nº 2018/0011.

8. Por fim, o Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 2018/0011, o Certificado de Auditoria Anual de Contas nº 2018/0011, bem como este Parecer serão inseridos no sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/1992.

**SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO**